



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 10.072, DE 23 DE JULHO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado teste da linguinha, no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

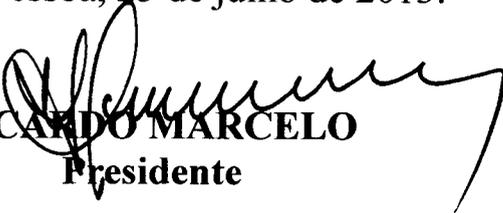
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização gratuita do exame denominado Teste da Linguinha, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O exame será realizado por fonoaudiólogo ou por outro profissional da saúde devidamente capacitado, na própria unidade hospitalar, antes de ser concedida alta médica para liberação de recém-nascido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 23 de julho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

11 de 05 de 2013

PROJETO DE LEI Nº 1.403/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DENOMINADO TESTE DA LINGUINHA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º - É obrigatória a realização gratuita do exame denominado teste da linguinha, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O exame será realizado por fonoaudiólogo ou por outro profissional da saúde devidamente capacitado, na própria unidade hospitalar, antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

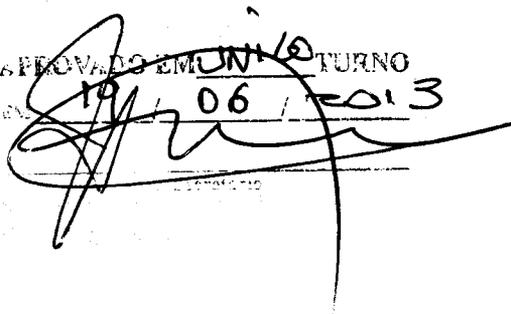
Art. 2º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2013.


JUTAY MENESES
Deputado - PRB



APROVADO EM ÚNICO TURNO
19/06/2013



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em apreço atende apelo da Sociedade Brasileira de Fonoaudióloga que pretende ampliar o acesso de bebês ao teste da linguinha, que permite diagnosticar precocemente a chamada língua presa.

Apresentamos o presente Projeto de Lei que visa tornar obrigatória a realização do "teste da linguinha" em todo Estado da Paraíba, de grande importância para diagnóstico precoce e, se necessário, o tratamento adequado, corrigindo problemas imediatos como sucção na amamentação, deglutição, e, posteriormente, a mastigação e fala.

Como é de conhecimento geral, o teste da linguinha, idealizado pela Fonoaudióloga brotense, Roberta Lopes de Castro Martinelli, ganhou projeção mundial pelos benefícios proporcionados, o que recomenda que se torne obrigatória a sua realização.

Este projeto foi aprovado no Município de Brotas/SP cujo autor é o Vereador Modesto Saviato e também no Estado do Rio Grande do Sul, autor Dep. Estadual Lauro Davi e agora queremos ampliar também para o Estado da Paraíba.

Desta forma, conto com meus nobres pares a fim de aprovar este projeto de lei, que pretende beneficiar a saúde pública da população do nosso Estado.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2013.


JUTAY MENESES
Deputado - PRB





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1403
Em 10/04/2013
P. Joreil
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11/04/2013
P. Magaly Haia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 11/04/2013.
P. Magaly Haia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11/04/2013
Manuella
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Joa. Henrique
Em 08/05/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em 19/06/2013.
Magaly Haia
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário



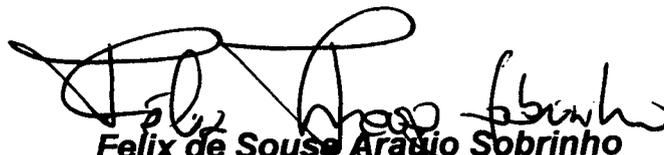
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.403/2013, de autoria do Deputado Jutay Meneses, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado teste da lingüinha, no Estado da Paraíba.”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de abril de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.403/2013

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
REALIZAÇÃO DO EXAME
DENOMINADO TESTE DA
LINGUINHA, NO ESTADO DA
PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Jutay Meneses.

RELATOR: Dep. João Henrique

PARECER

1481 /2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa, o **Projeto de Lei Nº 1.403/2013**, De autoria do Ilustre Deputado Jutay Meneses que pretende ampliar o acesso de bebês ao teste da lingüinha, permitindo diagnosticar precocemente a chamada língua presa.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.403/2013



II - VOTO DO RELATOR

Esta propositura está pautada na necessidade de controle da do diagnostico precoce da língua presa em bebês nascidos no Estado da Paraíba.

A proposta legislativa em análise possui um cunho social meritório para os bebês, entretanto, existe impedimento jurídico que inviabiliza a tramitação da proposta oferecida.

Como é de conhecimento geral, o teste da lingüinha, idealizado pela fonoaudióloga brotense, Roberta Lopes de Castro Martinelli, ganhou projeção mundial pelos benefícios proporcionados, o que recomenda que se torne obrigatória a sua realização.

Face ao contexto social voto pela Declaração de Constitucionalidade do projeto de Lei nº 1.403/2013.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2013.


DEP. JOÃO HENRIQUE
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.403/2013



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade do PROJETO DE LEI Nº 1.403/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2013.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04/06/13

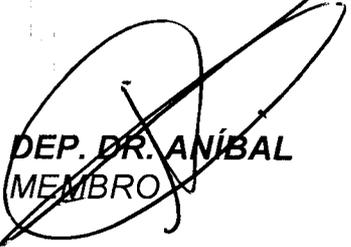
DEP. JANDUHY CARNEIRO
PRESIDENTE


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO


DEP. LÉA TOSCANO
MEMBRO


DEP. WATURIANO DE ABREU
MEMBRO


DEP. DR. ANÍBAL
MEMBRO


DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº847/2013

João Pessoa, 19 de junho de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.403/2013, do Deputado Estadual Jutay Meneses que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Teste da Linguinha, no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 847 /2013
PROJETO DE LEI Nº 1.403/2013
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Teste da Linguinha, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a realização gratuita do exame denominado Teste da Linguinha, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O exame será realizado por fonoaudiólogo ou por outro profissional da saúde devidamente capacitado, na própria unidade hospitalar, antes de ser concedida alta médica para liberação de recém-nascido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de junho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 847 /2013

PROJETO DE LEI Nº 1.403/2013

AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado teste da linguinha, no Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 27 / 06 / 13

Nome: [Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

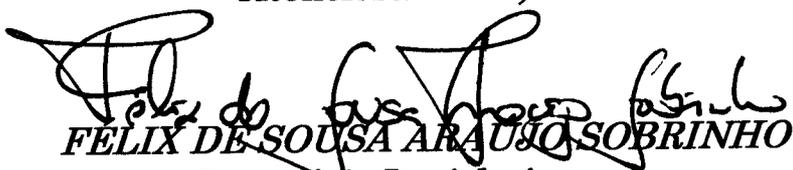
Ofício n° 48/GSL

João Pessoa, 19 de julho de 2013.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária n° 1.403/2013, do Deputado Jutay Meneses, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado teste da linguinha, no Estado da Paraíba”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7° do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1° da Resolução n° 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

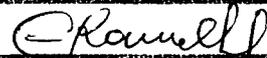
Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAUJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

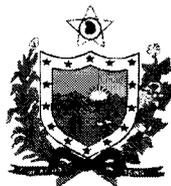
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

RECEBIDO

Em, 19/07/13



Gerência Executiva do Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

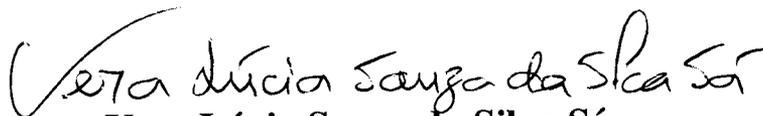
OFÍCIO Nº 054/2013

João Pessoa, 22 de julho de 2013.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 048/2013 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.403/2013**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado teste da linguinha, no Estado da Paraíba”, de autoria do Deputado Jutay Meneses, deverá receber o nº de **Lei nº 10.072**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor

DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO

Secretário Legislativo da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício n° 48/GSL

João Pessoa, 19 de julho de 2013.

LEI N° 10.072

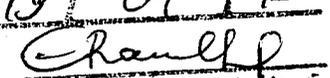
Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária n° 1.403/2013, do Deputado Jutay Meneses, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado teste da linguinha, no Estado da Paraíba”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7° do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1° da Resolução n° 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAUJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

Of 054 / 2013
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

RECEBIDO
Em 19/07/13

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador